DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Abril de 1990

relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à pleuropneumonia bovina contagiosa em Espanha

(90/208/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/662/CEE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que se registaram vários casos de pleuropneumonia bovina contagiosa em duas zonas do território de Espanha e que, além disso, ainda não foi claramente estabelecida a distribuição exacta da doença;

Considerando que o aparecimento desta doença epizoótica pode constituir um perigo para os efectivos bovinos dos outros Estados-membros;

Considerando que se pode considerar existir um risco significativo para certas categorias de bovinos vivos;

Considerando que foi recentemente efectuada uma missão da Comunidade a Espanha;

Considerando que as autoridades espanholas tomaram medidas legais conformes às recomendações da missão, a fim de prevenir a propagação da doença a outros Estados-membros;

Considerando que tais medidas deveriam, por conseguinte, ser aplicadas a nível comunitário;

Considerando que a Comissão acompanhará a evolução da situação; que a presente decisão pode ser alterada à luz dessa evolução;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. A Espanha não expedirá para outros Estados-membros bovinos vivos provenientes das zonas geográficas referidas no anexo até que todos os bovinos com mais de 12 meses presentes nessas zonas tenham passado três testes relativos à pleuropneumonia bovina contagiosa, efectuados a intervalos de pelo menos três semanas.

2. Após as condições de testagem terem sido preenchidas em conformidade com o nº 1, os bovinos vivos expedidos a partir dessas zonas para os outros Estados-membros devem satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º.

Artigo 2º

A Espanha não expedirá para os outros Estados-membros bovinos vivos destinados à reprodução e produção provenientes de partes do seu território que não sejam as que constam do anexo, a menos que:

1. Os animais provenham de um efectivo em que todos os animais com mais de 12 meses tenham sido submetidos a um teste serológico para pesquisa de pleuropneumonia bovina contagiosa e não tenham apresentado qualquer reacção nos 12 meses prévios.
2. Os próprios animais tenham sido submetidos a um teste serológico para pesquisa de pleuropneumonia bovina contagiosa e não tenham apresentado qualquer reacção no período de 30 dias anterior à data de carregamento.

Artigo 3º

O certificado sanitário previsto na Directiva 64/432/CEE que acompanha os bovinos destinados à criação ou à produção enviados de Espanha deve ser completado do seguinte modo:

« Bovinos vivos em conformidade com a Decisão 90/208/CEE da Comissão relativa à pleuropneumonia bovina contagiosa. »

Artigo 4º

Os Estados-membros alterarão as medidas que aplicam ao comércio para darem cumprimento à presente decisão três dias após a notificação da mesma. De tal facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 5º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.
[2] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 13.

ANEXO

Província de Segóvia

O município di Escalona del Prado e os municípios situados na sua proximidade imediata.

Província de Madrid

O município de Guadalix de la Sierra e os municípios situados na sua proximidade imediata.